

DECRETO Nº 3926, DE 31 DE MARÇO DE 1989.

Institui regulamento para o Curral do Conselho e dá providências com base no Código de Posturas Municipais.

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos incisos I, II, IV e XXX do artigo 77 da Lei Complementar Estadual nº 03 de 28/12/72 e no artigo 19 da Lei Municipal nº 1992, de 13/11/78, e considerando o disposto no Capítulo II da Lei Municipal nº 1972 de 18/08/78, considerando o disposto no Capítulo V do Título IV da citada lei;

DECRETA:

Artigo 19 - É proibida a permanência de animais nas vias públicas, bem como a criação de porcos ou qualquer espécie de gado na área urbana do Município.

Artigo 29 - A Prefeitura Municipal de Itabira manterá um Curral do Conselho, destinado ao depósito de animais apreendidos em vias públicas, bem como uma equipe de pessoas devidamente treinada para proceder a apreensão.

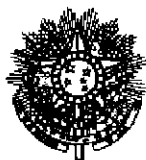
Parágrafo Único - Da apreensão, lavrar-se-á auto circunstanciado, contendo descrição do animal, local da apreensão e outras informações julgadas convenientes pelo autor da apreensão.

Artigo 39 - O animal apreendido e recolhido ao Curral do Conselho, somente poderá ser liberado depois de obedecido as seguintes disposições:

a - recolhimento da multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do VRFM.

b - pagamento de 30% (trinta por cento) do VRFM, por dia de permanência do animal no Curral do Conselho.

Município



c - apresentação da autorização de soltura ao encarregado de depósito, firmada pelo Chefe da Divisão de Serviços Urbanos Diversos.

Artigo 4º - Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.

Artigo 5º - Em hipótese alguma, dar-se-á a liberação do animal recolhido, sem que estejam atendidas as disposições do presente Decreto.

Parágrafo Único - A liberação do animal somente será efetuada através de veículo apropriado.

Artigo 6º - O animal apreendido e não procurado por seu proprietário, será abatido ou leiloado, a critério da Administração Municipal após o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da apreensão.

Parágrafo Único - Em caso de abate, o produto, se próprio para o consumo humano, será doado a instituições de assistência social.

Artigo 7º - Se o animal apreendido não for próprio para o consumo humano, ou se estiver doente, será abatido e enterrado, se não procurado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apreensão.

Artigo 8º - Ao proprietário do animal não cabe indenização ou recurso administrativo de qualquer espécie, depois de apreendido e/ou abatido o animal.

Artigo 9º - Os bens apreendidos conforme as regras do capítulo V do Título IV da Lei Municipal nº 1972, de 18 de agosto/78, serão encaminhados ao depósito anexo ao Curral do Conselho, tendo, a partir de então, tratamento prescrito nos artigos 198 e 199 da citada lei combinados com o item II, sub-item 3, do anexo do Decreto Municipal nº 0874 de 22/01/79.


Artigo 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

J. M. S.




Artigo 11 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 31 de março de 1989.


LUIZ MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL


ANTÔNIO VALERIANO PIRES LAGE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.